

AO (À) SR.(A) PREGOEIRO (A) DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES – SEADPREV

Edital 002/2021

Processo nº 00002.005759/2020-11

**M. B DE MENESES**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob o CNPJ nº 23.043.174/0001-37, com sede na Avenida Campos Sales, nº 1884, bairro Centro, CEP nº 64.000-300, Teresina –PI, neste ato representado pelo Sr. MAYCON BARBOSA DE MENESES, Rg nº 2283607 SSP-PI, inscrito no CPF nº 021.829.013-61, na condição de licitante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a tempo e modo, com arrimo no item 10.1 do Edital em epígrafe c/c/ o art. 5º, LV e XXXIV, "a" da Constituição Federal apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico 002/2021 Processo Administrativo Nº 00002.005759/2020-11**, motivada fática e juridicamente pelo que segue:

#### **I) CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Pregão em referência tem por objeto escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para fins de aquisição(ões) de materiais de expediente, para atender demanda da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí-SEADPREV/PI e demais Órgãos e Entes que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO ÚNICO do Termo de Referência.



Nesta senda, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quanto aos valores máximos que podem ser praticados pelos licitantes.

Acontece que os valores ali descritos se apresentam excessivamente baixos, muito aquém daqueles praticados usualmente no mercado, restringindo a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão.

## II) DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente destaca-se que tanto a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado, quanto a ampliação e diversificação das fontes das informações são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços. Então, tomando por base a pesquisa referida, a Administração fixará o preço estimado ou o preço máximo para a contratação, nos termos do artigo 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

\*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (...) \* (Grifo nosso).

O preço máximo enquanto aquele fixado no instrumento convocatório pela Administração, o qual não poderá ser ultrapassado, pois



qualquer proposta com preço superior ao estabelecido como máximo deverá ser desclassificada.

No caso em tela, conforme expusemos acima, ao realizar operação matemática (Quantitativo x Preço Médio Estimado), o preço global encontrado não condiz com o constante no Termo de Referência, caracterizando falha gritante que criam óbice à realização da disputa, uma vez que, irremediavelmente, levará a indevida desclassificação de diversos licitantes pelos termos do disposto no art. 48,II da Lei 8.666/93.

Registre-se, n. pregoeiro, a título exemplificativo o constante no Termo de Referência, quanto aos itens 12 e 13:

	25 x 14 cm		Estadual 16.212/10				
12	Arquivo morto em polionda 36 x 25 x 14 cm	15965	Exclusivo para ME, MEI e EPP; Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	R\$	3,31	R\$ 47.895,30
13	Balão nº 6,5 cores variadas pacote c/ 50 unidades. Incl. Brasileira	7803	Exclusivo para ME, MEI e EPP; Decreto Estadual 16.212/10	PACOTE	R\$	5,40	R\$ 41.041,78
14	Bandeja para papel, dupla, em acrílico, estrutura fixa, cores, dimensões 290 x 250 mm	50	Exclusivo para ME, MEI e EPP; Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	R\$	22,05	R\$ 1.002,50

Pois bem, levando-se em conta o preço estimado e o quantitativo requerido, tem-se os seguintes preços globais por item de aceitação da proposta, senão vejamos:

12	Arquivo morto em polionda 36 x 25 x 14 cm	15965	Exclusivo para ME, MEI e EPP; Decreto Estadual 16.212/10	UNIDADE	R\$ 3,31	R\$ 52.844,15000
13	Balão nº 6,5 cores variadas pacote c/ 50 unidades.	7803	Exclusivo para ME, MEI e EPP; Decreto Estadual	PACOTE	R\$ 5,40	R\$ 42.136,2000



	Ind. Brasileira	16.212/10			
--	--------------------	-----------	--	--	--

Frise-se que tal ocorrência, resta evidente por todo o Termo de Referência do Edital quanto aos itens estimados, o que afronta inegavelmente o que dispõe em seu art. 3º, §1º algumas condutas vedadas na condução do certame, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda,



modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A par de tais considerações, resta evidente que acaso a Administração verifique a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e do Termo de Referência eivado de vícios, redundará em afronta ao princípio do julgamento objetivo, e, conseqüentemente em um desvio no julgamento em relação ao previsto no instrumento convocatório e, possivelmente, na escolha de propostas sem critérios e direcionadas a algum licitante.

Dessa forma, a situação merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, sob pena de a Administração ficar inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa, impossibilitando, até mesmo, que uma das empresas mais capacitadas possa ser selecionada à contratação.

Requer-se, portanto, como medida mais abalizada, a revisão do Edital, a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com as correções dos erros materiais apontados, notadamente os preços globais dos itens constantes no Termo de Referência que não condizem com o Quantitativo e o Preço médio estimado.

#### **IV) DO PEDIDO**

Ante o precisamente esposado, vem, a Impugnante, requerer o conhecimento e acolhimento da presente Impugnação, a fim de que Vossa Senhoria revise o Edital e o Termo de Referência, no atinente aos erros materiais apontados, notadamente os preços globais dos itens constantes no



Termo de Referência que não condizem com o Quantitativo e o Preço médio estimado por item.

Eis os termos que pede e espera deferimento.

Teresina, 20 de Abril de 2021.

*PIP Agemor Vieira De Azevedo Junior*

M. B DE MENESES

CNPJ nº 23.043.174/0001-37

# MB DE MENESES